



**CONTRATO Nº 8898.2/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E A ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ENTRETENIMENTO DE ARAPIRACA – AMEAR**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada pela Secretário, Sr. **WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA**, inscrito no CPF nº 045.150.954-47, RG nº 203427-4 PO/AL, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ENTRETENIMENTO DE ARAPIRACA - AMEAR**, inscrito no CNPJ nº 44.929.204/0001-87, com sede na Avenida Ministro Petronio Portela, nº 186, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr **PAULO NUNES DOS SANTOS**, CPF nº 382.500.984-04, RG nº 450462 SSP/AL doravante denominada CONTRATADA, considerando o Chamamento Público nº 003/2022, Processo nº 8898/2022, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Contratação, a título de apoio financeiro, de Pessoa Jurídica para apresentação de Trios Pé de Serra nos Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 2.1 As Pessoas Jurídicas selecionadas deverão realizar 15 (quinze) apresentações de Trio Pé de Serra, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com duração de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) minutos cada;

2.2. Os Trios Pé de Serra deverão ser compostos por 01 (um) sanfoneiro, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista, devendo dispor de:

**Equipamento de Sonorização:** 2 sub; 2 altas médios 1000W cada; 2 monitores 550w; mesa de som no mínimo 12 canais; 8 microfones; 5 pedestais; 10 cabos canon microfones; 5 cabos p10/ + equipamento de luz básico para apresentação musical.



Parágrafo Único. Caso as apresentações ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao valor que será pago.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE TRIOS PÉ DE SERRA**

3.1. As formações de Trios Pé de Serra, componentes das propostas selecionadas, se apresentarão nos dias e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago a título de apoio financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.1062 – Fomento e Valorização da Cultura Local, Elemento de Despesas 3.3.90.31.0010 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

6.2 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

Contrato nº 8898.2/2022



- 8.1 Realizar 15 (quinze) apresentações de Trio Pé de Serra, distintas, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- 8.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- 8.3 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
- 8.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.5 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;
- 8.6 A contratada será responsável por viabilizar a alimentação para os componentes dos Trios Pé de Serra em todos os dias de apresentação;
- 8.7 A contratada será responsável por dispor do equipamento de sonorização necessário à realização das apresentações, conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 8.8 A logística de material e pessoal para montagem e realização das apresentações é responsabilidade da contratada;
- 8.9 Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 9.1 Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado;
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apresentações, se realizadas em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, lhe assegurando o direito a prévia defesa;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

Pág. 3/5

Contrato nº 8898.2/2022



9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até sessenta dias após o término da vigência do contrato**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

10.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

1. Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
2. Quantidade de público beneficiado;
3. Material de divulgação.

10.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu o apoio financeiro.

10.4 O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

1. Inexecução do objeto;
2. Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

10.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas no edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



11.2 O não cumprimento das exigências mínimas, descritas na Cláusula Segunda deste contrato, acarretará em multa de 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O responsável por realizar o gerenciamento do presente contrato será o servidor **JANUÁRIO LEITE SILVA NETO**, inscrito no CPF nº 077.323.304-04, RG nº 3007508-4 – SSP/AL.

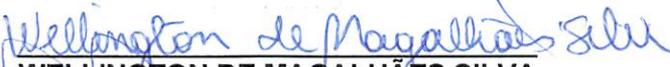
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 10 de junho de 2022

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
PREFEITO

  
**WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
INTERVENIENTE

  
**PAULO NUNES DOS SANTOS**  
ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ENTRETENIMENTO DE ARAPIRACA - AMEAR  
CONTRATADA

  
**JANUÁRIO LEITE SILVA**  
GESTOR

